

AraujoBanco Itaucard S/a / Placa: HLL0789 Chassi: 9C2JC4120AR067932 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES Ano Fab.:2010 Prop.: Anderson MartiniBv Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HLL0994 Chassi: 9C2KC1620AR045058 Marca/Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX ES Ano Fab.:2010 Prop.: Suelen Cristina Silva Rodrigues Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HLL1032 Chassi: 9C2JC4110AR682394 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2010 Prop.: Joao Pedro VianaBeo.bradesco Financiamentos S/a / Placa: HLL1058 Chassi: 9C2JC4120AR104521 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES Ano Fab.:2010 Prop.: Silas Alves JuniorBv Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HLL1142 Chassi: 9C2KC1640AR047109 Marca/Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX EX Ano Fab.:2010 Prop.: Maria Da Conceicao Gomes De MeloBanco Itaucard S/a / Placa: HLL1209 Chassi: 9C2JC4120AR127912 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES Ano Fab.:2010 Prop.: Carlos Lucio Duarte AraujoBv Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HLL1226 Chassi: 9C2JC4120AR127957 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES Ano Fab.:2010 Prop.: Gustavo Henrique Baiao MarcalBco.bradesco Financiamentos S/a / Placa: HLL1246 Chassi: 9C2JC4110AR817826 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2010 Prop.: Elaine Duraes Dos Santos-Banco Itaucard S/a / Placa: HLL1255 Chassi: 9C2JC4120AR147378 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES Ano Fab.:2010 Prop.: Felipe De Freitas SantosBanco Itaucard S/a / Placa: HLL1265 Chassi: 9C2JC4110AR707775 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2010 Prop.: Junior Mendes De OliveiraBco.bradesco Financiamentos S/a / Placa: HLL1281 Chassi: 9C2KC1550AR218561 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI Ano Fab.:2010 Prop.: Liliba De Oliveira SantosBco.bradesco Financiamentos S/a / Placa: HLL1293 Chassi: 9C2JC4120BR501219 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES Ano Fab.:2010 Prop.: Simone Francisca PereiraBco.bradesco Financiamentos S/a / Placa: HLL1358 Chassi: 9C2JC4120BR514319 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES Ano Fab.:2010 Prop.: Ademir Moreira PatricioBanco Itaucard S/a / Placa: HLL1407 Chassi: 9C2KC1670BR306729 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI Ano Fab.:2010 Prop.: Gilmar MouraoBv Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HLL1439 Chassi: 9C2JC4110BR315770 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2010 Prop.: Felipe Roberto De Freitas SilvaBv Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HLL1452 Chassi: 9C2JC4110BR4420308 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2010 Prop.: Ivete Magno De OsamarBanco Itaucard S/a / Placa: HLL1489 Chassi: 9C2KC1610AR032453 Marca/Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX KS Ano Fab.:2010 Prop.: Fernando Estevam Fernandes / Placa: HLL1509 Chassi: 9C2KC1680BR254089 Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI Ano Fab.:2011 Prop.: Jose Geraldo De Araujo FilhoBv Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HLL1572 Chassi: 9C2KC1670BR327624 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI Ano Fab.:2010 Prop.: Elaine Aparecida Barbosa De OliveiraBv Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HLL1653 Chassi: 9C2JC4180BR005518 Marca/Modelo: HONDA/BIZ 125 KS Ano Fab.:2011 Prop.: Israel Dos Santos LopesBco Panamericano S.a / Placa: HLL1658 Chassi: 9C2KC1670BR319262 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI Ano Fab.:2010 Prop.: Devysson Siqueira NarcisoBv Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HLL1662 Chassi: 9C2JC4110AR702241 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2010 Prop.: Gustavo Martins De Abreu / Placa: HLL1747 Chassi: 9C2KC1670BR319268 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI Ano Fab.:2010 Prop.: Luan Keyvllon Oliveira PereiraBv Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HLL1765 Chassi: 9C2HB0210BR409050 Marca/Modelo: HONDA/POP100 Ano Fab.:2010 Prop.: Otto Oscar Schneider NetoBco Panamericano S.a / Placa: HLL1779 Chassi: 9C2KC1680BR514495 Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI Ano Fab.:2011 Prop.: Ademir Luiz Da SilvaBco Panamericano S.a / Placa: HLL1835 Chassi: 9C2KC1680BR511933 Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI Ano Fab.:2011 Prop.: Lilian AganeteBco Panamericano S.a / Placa: HLL1863 Chassi: 9C2JC4110BR750884 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2011 Prop.: Igor Oliveira De AbreuBv Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HLL1873 Chassi: 9C2JC4120BR726989 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES Ano Fab.:2011 Prop.: Debora Santos SilvaBco Panamericano S.a / Placa: HLL2377 Chassi: 9C2KC1640AR066512 Marca/Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX EX Ano Fab.:2010 Prop.: Juvenal Da Cruz SouzaBv Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: HMF8802 Chassi: 9C2KC1670DR419866 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI Ano Fab.:2012 Prop.: Valtter Alves Dos SantosBco.bradesco Financiamentos S/a / Placa: HMK3678 Chassi: 9C2JC4110CR456675 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS Ano Fab.:2011 Prop.: Maria Sebastiana O De JesusBanco Itaucard S/a / Placa: HOA8160 Chassi: 9C2KC1670CR492673 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI Ano Fab.:2012 Prop.: Douglas A De Carvalho SouzaBanco Itaucard S/a / Placa: HOJ0963 Chassi: 9C2JC4180BR709984 Marca/Modelo: HONDA/BIZ 125 ES Ano Fab.:2011 Prop.: Joao Da Silva Marques De Moraes Cred. Finan. E Invest. S.a / Placa: JMX1377 Chassi: 9BD15806X4069076 Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE EX Ano Fab.:1999 Prop.: Sergio Torres GandimBanco Bmg S.A.Sergio Torres Gandim / Placa: JNA4021 Chassi: ZFA160000R4972671 Marca/Modelo: IMP/FIAT TIPO SLX Ano Fab.:1994 Prop.: Maria Tereza V.d.C.cerqueiraCifra Sa Cred Finac E InvestAntonio Carlos Soares De Oliveira / Placa: JOT3718 Chassi: 94J1XPBC66M000063 Marca/Modelo: SUNDOWN/WEB 100 EVO Ano Fab.:2006 Prop.: Arnaldo De Melo / Placa: JSA3312 Chassi: 9C2JC3070R252273 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2008 Prop.: Antonio Carlos Alves Dos Santos / Placa: KDZ5034 Chassi: 9C2HA0710YR230835 Marca/Modelo: HONDA/C100 BIZ ES Ano Fab.:2006 Prop.: Itau Seguros Sa / Placa: KIA1040 Chassi: 9BD17822610061606 Marca/Modelo: FIAT/PALIO EDX Ano Fab.:1996 Prop.: Fabricio Martins De Abreu / Placa: KMA1653 Chassi: 9BWZZZ373WP589655 Marca/Modelo: VW/GOL 16V Ano Fab.:1998 Prop.: Michel Goncalves Pereira Lima Me / Placa: KNP9217 Chassi: 9BD147A000937133 Marca/Modelo: FIAT/PICK UP Ano Fab.:1985 Prop.: Bemge Saizora / Placa: KONQ2329 Chassi: 9BGKCZ08GSSB419988 Marca/Modelo: GM/KADETT GL Ano Fab.:1995 Prop.: Cleber Silva Ferreira / Placa: LBA6868 Chassi: ZFA160000S2765812 Marca/Modelo: IMP/FIAT TIPO 1.6IE Ano Fab.:1995 Prop.: Antonio Carlos Pereira Dos Santos / Placa: LQN0067 Chassi: 94J1XBBG22M000887 Marca/Modelo: SUNDOWN/WEB 100 Ano Fab.:2002 Prop.: Prefeitura Municipal De Araruma / Placa: MCG9955 Chassi: 94J2XC-CD44M000213 Marca/Modelo: SUNDOWN/MAX 125 SED Ano Fab.:2004 Prop.: Jose Sergio Da Cruz / Placa: MEI1551 Chassi: 9C2KC08105R073740 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.:2004 Prop.: Leopoldo Rodrigues Caldeira Neto / Placa: MEV2878 Chassi: 9CDNFN41AJ8M045595 Marca/Modelo: JTA/SUZUKI INTRUDER 125 Ano Fab.:2007 Prop.: Panamericano Arrendamento Mercantil Sa / Placa: MPG1586 Chassi: 9C2JC250TR051563 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN Ano Fab.:1996 Prop.: Abel Souza Nunes Filho / Placa: MP11611 Chassi: ZFA160000R5074204 Marca/Modelo: IMP/FIAT TIPO 1.6IE Ano Fab.:1994 Prop.: Marta Maria Correa / Placa: MRH9627 Chassi: 94J2XCEE77M020981 Marca/Modelo: SUNDOWN/HUNTER 125 SE Ano Fab.:2007 Prop.: Newton Jorge Costa Alves / Placa: MRW5708 Chassi: CG125BR1445709 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 Ano Fab.:1985 Prop.: Sergio Lino De Araujo / Placa: MUY2355 Chassi: 9C2KC08105R030500 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.:2004 Prop.: Harley Murta De Souza / Placa: NEG6716 Chassi: 9C2JC3070R209122 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN Ano Fab.:2007 Prop.: Banco Panamericano S.a / Placa: NYE7624 Chassi: 9C2JC4830CR020381 Marca/Modelo: HONDA/BIZ 125 EX Ano Fab.:2012 Prop.: Cezar Moreira Da SilvaBco Panamericano S.a / Placa: OLS4271 Chassi: 9C2JC4120CR563491 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES Ano Fab.:2012 Prop.: Geraldo Batista Da CostaBv Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: OOV7673 Chassi: 9C2HB0210CR468369 Marca/Modelo: HONDA/POP100 Ano Fab.:2012 Prop.: Maria Augusta De SouzaBv Financieira S.a Credito Fin.inv. / Placa: OQL2465 Chassi: 9C2KC1680DR322415 Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI Ano Fab.:2013 Prop.: Alessandro Soares SouzaAymore Cred. Finan. E Invest. S.a / Placa: Chassi: 9CBACJT11P010485 Marca/Modelo: - Ano Fab.:2001 / Placa: Chassi: LXYXCBL03B0517209 Marca/Modelo: - Ano Fab.:2010 / Placa: Chassi: LXYXCBL04C0560412 Marca/Modelo: - Ano Fab.:2011 / Placa: Chassi: LXYXCBL07C0547797 Marca/Modelo: - Ano Fab.:2011 / Placa: Chassi: LXYXCBL00C0544594 Marca/Modelo: - Ano Fab.:2011 / Placa: Chassi: 9C2JC4120BR514489 Marca/Modelo: - Ano Fab.:2010Wilma Nunes Almeida / Placa: Chassi: LXYXCBL07A0265897 Marca/Modelo: - Ano Fab.:2010 / Placa: Chassi: 9C2KD0510AR000312 Marca/Modelo: - Ano Fab.:2009Helbert Ferreira Rodrigues / Placa: Chassi: 9C2KC1680CR401214 Marca/Modelo: - Ano Fab.:2011Ricardo Braga Da Paixao / Placa: Chassi: 9C2KC1680DR314913 Marca/Modelo: - Ano Fab.:2013Jonathan Ribeiro Botelho / Placa: Chassi: 9C2KC1660BR514463 Marca/Modelo: - Ano Fab.:2011Gilberto Goncalves Quirino /

Portaria nº 1.000, de 24 de outubro de 2016
 Institui Comissão Especial de Leilão de Veículos da Delegacia de Polícia Civil de Oliveira, do 6º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie.
 A Diretora do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à Delegacia de Polícia Civil de Oliveira/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados; considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos; considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de Campo Belo/MG, contida no ofício nº 1292/Cartorio Regional/2016, de 18/10/16;
 Resolve:
 Art. 1º Instituir Comissão Especial de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automotores recolhidos a depósito na Delegacia de Polícia Civil de Oliveira , conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Alex Araujo Soares, masp. 1.111.973-2 e composta pelos membros: Marcio Felizardo Teixeira, masp. 668.035-6, Klempereir Andre Santos Vilela, masp. 457.925-6 e Gabriel Bergamoni da Silva, masp. 1.256.252-6.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 849, de 18 de setembro de 2014.
 Ana Cláudia Oliveira Perry
 Diretora do Detran-MG

Portaria nº 1.001, de 24 de outubro de 2016
 Institui Comissão Especial de Leilão de Veículos da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de São Lourenço, do 17º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie.
 A Diretora do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de São Lourenço/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados; considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos; considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de São Lourenço/MG, contida no ofício nº 520/DRPC/2016, de 19/10/16;
 Resolve:
 Art. 1º Instituir Comissão Especial de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automotores recolhidos a depósito na 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de São Lourenço , conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Marcel Junqueira Neves, masp. 1.060.833-9 e composta pelos membros: Sergio dos Santos Pinto Junior, masp. 1.112.989-7 e Luis Antonio dos Santos Ingaglia, masp. 1.233.970-1.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.337, de 8 de agosto de 2012.
 Ana Cláudia Oliveira Perry
 Diretora do Detran-MG

Portaria nº 1.002, de 24 de outubro de 2016
 Disciplina no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais a instauração do processo administrativo de substituição da placa de identificação do veículo automotor.
 A Diretora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e; Considerando o disposto no art. 115 da Lei nº 9.503/1997;
 Considerando que o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) estabeleceu a possibilidade de, em casos excepcionais e devidamente justificados, autorizar a alteração da combinação alfanumérica da placa de identificação do automotor, na hipótese de apresentar duplicatas ilegalmente clonadas;
 Considerando a necessidade do estabelecimento de rotina operacional para análise e julgamento do pedido de substituição das placas de identificação de veículos automotores, impondo unicidade de conduta em âmbito estadual;
 Resolve:
 Art. 1º A troca de placa de identificação do veículo somente será autorizada na hipótese de demonstrada comprovação da existência de duplicatas ilegalmente clonadas, comumente denominado como veículo “clonado ou duplê”.
 Parágrafo único - A decisão pela substituição da placa que trata o caput do presente artigo é de competência exclusiva da Direção do Detran-MG, após relatório fundamentado pela comissão processante, que será designada pela mesma Autoridade.
 Art. 2º O proprietário do veículo deverá protocolar requerimento, na capital na comissão de apuração de clonagem e no interior na Ciretran de registro do veículo, apresentando todos os argumentos e documentos a serem considerados, bem como informações quanto às circunstâncias que o levaram a detectar a existência do veículo clonado ou duplê, quais sejam:
 I - Cópia reprográfica do documento de identidade e do CPF/CNH;
 II - Cópia reprográfica do CRV/CRLV;
 III - Cópia das multas de trânsito acompanhadas dos respectivos autos de infração originários dos órgãos executores de trânsito acompanhadas de cópia dos respectivos recursos de cada infração;
 IV - Fotografias coloridas do veículo (frente, traseira e laterais), para confronto com os demais documentos apresentados, devendo ser descritos ou indicados todos os pontos divergentes no requerimento;
 V - Termo de responsabilidade sobre a veracidade de suas afirmações acerca da clonagem do veículo, sob as penas da lei, com firma reconhecida por autenticidade;
 VI - Outros dados informativos que possibilitem a comprovação da existência de outro veículo com a mesmas características e placa de identificação
 VII - Laudo de vistoria emitido pelo Detran-MG ou Delegacia de Trânsito do município de registro do automotor.
 VIII - Na hipótese da identificação do chassi e agregados demonstrar que a gravação não é original ou que tenha ocorrido a sua substituição, o procedimento deverá ser instruído com cópia do expediente que autorizou a remarcação do chassi/motor;
 IX - Cópia reprográfica do boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial competente, noticiando a existência de veículo clonado.
 §1º Serão imediatamente indeferidos quaisquer requerimentos que aleguem clonagem com fundamento em:
 a - Adesivos;
 b - Emblemas ou logomarcas;
 c - Reboques;
 d - Película solar (Insulfilm);
 e - Quaisquer itens de fácil colocação ou retirada, que permitam forjar eventual falsa comunicação de clonagem.
 §2º A simples alegação de nunca ter estado no local da infração, sem provas, também ensejará no imediato arquivamento do requerimento.
 §3º Somente servirão como provas a justificar que as infrações não pertencem ao veículo notas fiscais que comprovem que o automotor, nos dias e horários indicados no auto de infração se encontrava em local diverso.

§4º Divergências afetas a marca/modelo e apreensão do clone, serão prontamente atendidas pelo processo com a troca de placa.
 Art. 3º A autoridade competente, recebendo o requerimento e os demais documentos especificados no artigo anterior, após análise prévia, deverá:
 I - Instaurar o processo administrativo, mediante formal autuação, determinando:
 a) Lavratura do Registro de Evento de Defesa Social;
 b) Notificação do requerente, com o agendamento da vistoria veicular para constatação da originalidade dos caracteres identificadores do automotor, com a observância do disposto na Resolução CONTRAN nº 05/1998, bem como a verificação da placa e laque;
 c) Na hipótese de infrações cometidas em outras localidades, a comunicação dos fatos para a autoridade policial competente, a qual adotará todas as providências necessárias para a localização e apreensão do veículo clone ou duplê, que deverá dar o retorno do resultado das diligências empreendidas;
 d) Lançamento do impedimento no veículo;
 e) Laudo pericial emitido pelo Instituto de Criminalística.
 II - A notificação do requerente no caso de identificação de erro de leitura da placa ou de erro de lançamento do auto de infração no sistema informatizado do Detran-MG, situação que, por si só, afasta a ocorrência da clonagem.
 III - A notificação do requerente nos casos de não instauração do processo por falta de cumprimento dos requisitos previstos nesta portaria, por falta de elementos concretos capazes de subsidiar o procedimento, ou por insuficiência de provas;
 Art. 4º São competentes para instaurar o processo administrativo:
 I - Na capital, a comissão processante de apuração de clonagem;
 II - No interior a Delegacia de Trânsito (Ciretran/Gerenciadora) de origem do licenciamento de veículo, que encaminhará à comissão processante da capital;
 §1º A autoridade competente de que trata o presente artigo, após análise dos documentos e provas apresentadas, deverá, em despacho fundamentado, justificar sua decisão que permita a troca da placa de identificação do veículo, ou em hipótese contrária, aduzir as razões pelo arquivamento do procedimento, notificando o requerente, conforme previsto no artigo 3º.
 §2º O despacho da autoridade competente deverá indicar quais as multas de responsabilidade do proprietário não vinculadas ao veículo clonado.
 Art. 5º Compete à comissão processante revisar o processo oriundo do interior, emitindo relatório conclusivo com o deferimento ou indeferimento do requerimento, ao órgão do Detran-MG.
 §1º O deferimento da solicitação de troca da placa impõe ao proprietário o cumprimento de todos os requisitos previstos na legislação vigente para emissão de um novo CRV/CRLV.
 §2º A substituição das placas de identificação do veículo deverá ser precedida do pagamento de todos os débitos, inclusive IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento, com exceção das multas comprovadamente vinculadas ao veículo clonado.
 §3º Os procedimentos administrativos em curso, relativos aos autos de infração do veículo original, serão migrados para o novo cadastro do veículo.
 Art. 6º Após a regularização do veículo original, cumpridos todos os requisitos e especificações contidos na rotina operacional, a Coordenação de Administração de Trânsito (CAT), deverá:
 I - Solicitar à Coordenação de Infração de Controle do Condutor (CICC) providências para a exclusão da pontuação inserida no prontuário do proprietário/condutor, desde que relativas às multas comprovadamente pertencentes ao veículo clonado.
 II - Solicitar à Coordenação de RENAINF que informe aos órgãos autuadores sobre o procedimento administrativo da substituição das placas;
 III - Comunicar à Delegacia de Polícia competente para apuração envolvendo o ilícito de que trata a presente portaria, para continuidade das investigações na unidade policial.
 Art. 7º Caberá ao Coordenador de Renavam comunicar ao Denatran sobre a alteração da placa de identificação do veículo, anexando cópia do despacho fundamentado que justificou a decisão permitindo a substituição da placa.
 Art. 8º A comissão processante de apuração de clonagem terá prazo de 90 dias para conclusão do procedimento, podendo ser prorrogado por igual período, em casos excepcionais.
 §1º No caso dos processos instaurados na Capital, conta-se o prazo do recebimento da vistoria que constatar a originalidade do veículo do requerente.
 §2º Nos processos instaurados no interior do Estado, o prazo se inicia com o efetivo recebimento do procedimento pela comissão processante de apuração de clonagem.
 Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Detran-MG nº 3.787/2009.
 Ana Cláudia Oliveira Perry
 Diretora do Detran-MG

Anexo I
 Requerimento
 Eu, _____, proprietário do veículo de placa _____, marca _____, venho requerer instauração de processo administrativo para apuração da clonagem e troca da placa do veículo de minha propriedade, uma vez que venho recebendo em meu endereço residencial notificações por infrações à legislação de trânsito que desconheço, sendo detectadas diferenças entre o veículo autuado e o meu, para tanto anexo documentos, fotos, outras provas e ocorrência policial, para que sejam tomadas as providências devidas.
 Belo Horizonte, _____ de _____ de 20 ____
 Assinatura: _____
 Reconhecimento de firma/autenticidade _____

Anexo II
 Termo De Responsabilidade
 Eu, _____, RG _____, residente na (rua, av) _____, CPF _____, NR _____, bairro _____, município _____, proprietário do veículo de placa _____, marca _____, declaro sob as penas da lei, a veracidade das informações que foram prestadas no requerimento referente ao processo administrativo de análise e constatação de veículo clonado, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, responsabilizando-me civil e criminalmente.
 Belo Horizonte, _____ de _____ de 20 ____
 Assinatura: _____
 Reconhecimento de firma/autenticidade _____

Portaria nº 1.012, de 26 de outubro de 2016
 Institui Comissão Especial de Leilão de Veículos da Delegacia de Polícia Civil de São João Nepomuceno, do 4º Departamento de Polícia Civil - para a prática de atos necessários à realização de leilão público de veículos automotores removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie.
 A Diretora do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e considerando que os pátios disponibilizados à Delegacia de Polícia Civil de São João Nepomuceno/MG para a guarda de veículos apreendidos, em razão de remoção, retenção ou apreensão de veículos, por infração à legislação de trânsito, encontram-se lotados; considerando os elevados custos na manutenção da guarda dos veículos apreendidos; considerando o que dispõe o artigo 328 do CTB, a Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015, o Decreto Estadual nº 43.824, de 28 de junho de 2004 alterado pelo Decreto Estadual nº 44.806, de 12 de maio de 2008, e as Resoluções – Contran nºs 179, de 07 de julho de 2005, 331, de 14 de agosto de 2009, que regulamentam e uniformizam a venda, em leilão público, dos veículos automotores apreendidos e não reclamados pelos proprietários, no decurso de 60 (sessenta) dias, considerando a solicitação firmada pelo Delegado Regional de Polícia Civil da cidade de São João Nepomuceno/MG, contida no ofício nº 1028º/DRPCSJN-SRV/2016, de 10/10/16;
 Resolve:
 Art. 1º Instituir Comissão Especial de Leilão de Veículos removidos, retidos ou apreendidos por infração à legislação de trânsito e não reclamados, no prazo assinado pelas normas reguladoras da espécie, para a efetivação da hasta pública de automotores recolhidos a depósito na Delegacia de Polícia Civil de São João Nepomuceno , conforme previsto no § único, do art. 6º, do Decreto Estadual nº 43824, de 28 de junho de 2004, presidida pelo Bel. Adauto Correa, masp. 294.780-2 e composta pelos membros: Tânia Inmaculada Gomes Caliaro, masp. 344.094-8 e Maria Luiza Rodrigues Leocadio, masp. 1.414.132-9.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.036, de 26 de setembro de 2014.
 Ana Cláudia Oliveira Perry
 Diretora do Detran-MG

Portaria Nº. 1.013, de 27 de outubro de 2016
 A Diretora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução nº. 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Leis nº. 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto nº. 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução nº. 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do Detran/MG;
 Resolve:
 Art. 1º. Dispensar da função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade Belo Horizonte/MG, a servidora Cristina Maria Claudio de Figueiredo, msp. 900.603-2.
 Art. 2º. Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do Detran/MG, na cidade Belo Horizonte/MG, o servidor Marco Aurélio de Oliveira Resende, masp. 1.332.964-4.
 Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Ana Cláudia Oliveira Perry
 Diretora do Detran-MG

A Diretora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais-Detran-MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições baixou as portarias a seguir relacionadas, decidindo pela suspensão do direito de dirigir veículos pelos prazos descritos, pois os condutores incorreram nas infrações de trânsito mencionadas e deverão submeter ao Curso de Reciclagem e aprovação na avaliação:

Condutor	CNH nº	Portaria	nº	PA/PCnet
Artigo 165 do CTB pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias):				
Helbert Soares Gomide		00376478587	197187/16	5122506/16
Paulo S. de A. Ribeiro		05692185856	194729/16	5248871/16
Matheus F. Moreira		05081690780	194659/16	5248817/16
Ricardo O. Ribeiro		01876864400	194707/16	5248904/16
Artigo 218 do CTB/ pelo prazo de 60 (sessenta) dias:				
Adauto M. As Neves		01318718230	194720/16	5265023/16
Artigo 163c/c 162 I do CTB/ pelo prazo de 90 (noventa) dias:				
Damião J. Saraiva		02804263251	194701/16	5248918/16
Artigo 259 do CTB/ pelo prazo de 30 (trinta) dias:				
Gustavo M. C. Mitré		00404597499	199260/16	5028251/16
Felipe C. de Oliveira		04980844198	194922/16	5257661/16
Simon R. A. Toledo		05072031608	198806/16	5226306/16
Marcos A. de Assis		03876209794	198067/16	3728334/15
Diego V. de O. Silva		01814819444	198809/16	5254444/16
Geraldo M. de Moraes		00964966753	198808/16	5254367/16
Gilson B. da Fonseca		03968651501	195524/16	3729309/15
Waldir C. da Cunha		008821126903	198822/16	3728320/15
William R. Menezes		02663272320	198821/16	3728333/15
Wenderson G.Alexandre		0200066350	198805/16	3728356/15
Jose Paulo G. Rodrigues		02946506888	198978/16	3728364/15
Hamilton A. da Silva		0245637766	198804/16	3728366/15
Anisson A. Moreira		01061146770	197671/16	5254893/16
Daniel A. da Silva		03351743160	197280/16	5254908/16
Romulo Evangelista		04092587441	196872/16	5112877/16
Milton C. de Assis		01544161452	196888/16	5227248/16
Elias P. deo Carmo		02841305579	196874/16	5227898/16
Pedro C. Junior		02549401403	196875/16	5227980/16
Delio L. Fernandes		01324247293	196859/16	5254756/16
Jose Queiroz Alves		00984617513	194038/16	4920363/16
Mauricio Jose de Melo		02817555812	194892/16	4977063/16
Domicio F. Padilha		02307914648	194925/16	4913675/16
Helder H. P. Queiroz		04924594610	194941/16	4920014/16
Geraldo J. da Silva		01466167391	194942/16	4919953/16
Fernando R. Vieira		01875358648	194951/1	